

**EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Baependi torna público o presente Edital para contratação, no regime Menor Preço por item, através da realização de Pregão Presencial, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal 0042/2009, e na omissão de ambos, no que couber, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993.

**OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para a rede pública de educação, linhas desertas no Processo 0128/2019 Pregão Presencial 0062/2019, conforme Memorial Descritivo abaixo:

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA: BAIRRO AVANÇO – DESTINO ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO CATÃO Km de ida e volta: 64 km - Turnos: manhã e tarde. Veículo com capacidade mínima de 15 lugares	KM	7.040	R\$ 2,25	R\$ 15.840,00
0002	TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA: VARGEM - CHAPEÚ – E.E. VARGEM DA LAGE Km de ida e volta: 69 km - Turnos: manhã e tarde. veículo com capacidade mínima de 12 lugares	KM	7.590	R\$ 2,54	R\$ 19.278,60
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 35.118,60</b>	

A quilometragem indicada representa a contratação para 183 (cento e oitenta e três) dias, e o quantitativo considera o total de km estimado para amparar a realização do transporte no período, para o restante do ano letivo de 2019.

A execução contratual será acompanhada pelo Departamento Municipal de Educação. Nos casos em que a empresa não realizar o trajeto inteiro sem qualquer tipo de autorização do Departamento Municipal de Educação os quilômetros não trabalhados serão descontados da folha de pagamento e serão aplicadas as sanções previstas em contrato podendo, em alguns casos, devido à gravidade do dano ou a reincidência, poder o contrato ser rescindido sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Será designado pelo Departamento Municipal de Educação servidor competente para fiscalizar a prestação de serviço, podendo o mesmo solicitar documentos, realizar medição de linhas e receber denúncias/críticas/sugestões da população.

O motorista da empresa contratada deverá tratar as pessoas transportadas com cortesia e respeito. Reclamações ou denúncias acerca de comportamento incompatível com o serviço prestado, inclusive em órgãos de controle, tais como Ministério Público e/ou Conselho Tutelar, ou boletins de ocorrência lavrados nas Polícias Civil e Militar, dada a gravidade da denúncia ou reincidência de comportamento faltoso, poderão ensejar a rescisão contratual ou a solicitação de substituição do condutor infrator, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Em nenhuma hipótese será cobrado dos transportados valores a título de taxas, despesas ou quaisquer outros emolumentos. Também não poderão ser aceitas pelos prestadores de serviços gorjetas, gratificações ou quaisquer valores, em qualquer espécie.

O valor máximo para a presente contratação será de R\$ 35.118,60 (trinta e cinco mil, cento e dezoito reais e sessenta centavos).

**A localidade indicada primeiro na linha indica o ponto de início da mesma. A quilometragem indicada considera a primeira localidade como ponto inicial e final. Não serão em hipótese alguma computados os quilômetros que o prestador de serviço deverá deslocar do seu local de residência até o início da linha, sendo de total responsabilidade da licitante conhecer e prever esta situação, caso tenha interesse em participar de linhas em localidades distantes de seu local de residência.**

Todas as linhas deverão atender ao transporte regular e também a programas que vierem a ser criados e/ou ampliados pelo governo do estado ou pela secretaria municipal de educação.

## DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE PREGÃO

**Credenciamento:** 13 de agosto de 2019, 09h15min

**Abertura:** 13 de agosto de 2019, 09h45min

**Local de realização do certame:**

Prefeitura Municipal de Baependi – Rua Dr. Cornélio de Magalhães, 97 – Centro – Baependi, MG.

### 1 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ACESSO AO EDITAL

**1.1** Poderá participar deste certame qualquer Pessoa Jurídica que tenha seu objetivo social compatível com o objeto descrito no preâmbulo e se encontre regular com a documentação disposta abaixo:

### 1.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**1.2.1** Os documentos abaixo deverão ser apresentados no envelope 02 para a comprovação da regularidade para habilitação, em original ou em cópia autenticada em cartório ou por servidor competente, e estar em plena validade:

#### 1.2.2 Micro empreendedor individual (MEI)

##### 1.2.2.1 Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual

##### 1.2.2.2 Cartão de Inscrição no CNPJ

1.2.2.3 Certificado de Regularidade com o FGTS.

1.2.2.4 Declaração sobre a inexistência de fato impeditivo de habilitação à licitação

1.2.2.5 CPF ou CIC e RG do titular do licitante, ou documento equivalente com foto;

1.2.2.6 Certidão de Regularidade com o INSS;

1.2.2.7 Certidão de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

1.2.2.8 Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;

1.2.2.9 Certidão de Regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

1.2.2.10 Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

#### 1.2.3 Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), e demais empresas:

1.2.3.1 Requerimento de empresário, contrato social e última alteração vigente, devidamente registrados na Junta Comercial.

1.2.3.2 Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2.3.3 Certidão de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

1.2.3.4 Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;

1.2.3.5 Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

1.2.3.6 Certidão de Regularidade com o FGTS;

1.2.3.7 Certidão de Regularidade com o INSS;

1.2.3.8 Certidão de Regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

#### 1.2.4 Demais Documentos – exigidos tanto para MEI, ME ou EPP, e demais empresas:

1.2.4.1 Declaração de que não emprega menor (conforme inciso V do art. 27 da Lei 8666/93)

1.2.4.2 Declaração da inexistência de fato impeditivo de habilitação à licitação.

**1.2.4.3** Declaração de que não há impedimento para o exercício da atividade empresarial do administrador da empresa, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º, do código civil. A apresentação desta declaração fica desobrigada caso conste essa informação no contrato social.

1.2.4.4 Declaração de que no ato da contratação disporá dos veículos e condutores necessários para a realização dos serviços.

1.2.5 Os documentos que vierem autenticados em cartório deverão apresentar o selo de autenticidade em todas as laudas.

- 1.2.6** Para autenticação por servidor municipal deverão ser apresentados os originais, **no momento de abertura do envelope 02.** Somente serão autenticados documentos com a apresentação do original, não sendo autenticadas cópias de cópias autenticadas.
- 1.2.7** Todos os documentos constantes dos itens deverão constar do envelope 02.
- 1.3** Qualquer cidadão poderá retirar cópia deste Edital mediante requerimento, através de mídia eletrônica (CD/DVD ROM, Pendrive ou qualquer outro dispositivo móvel), ou obter cópia impressa mediante pagamento de taxa de expediente conforme tabela em vigência, conforme disposto no §5º do art. 32 da Lei 8.666/93, ou poderá solicitar via digitalizada do edital gratuitamente pelo e-mail licitacao.baependi@gmail.com.
- 2 DO CREDENCIAMENTO**
- 2.1** Havendo interesse na participação do certame, o responsável pela empresa deverá credenciar, na data e hora citadas no preâmbulo, através de instrumento público ou particular de procuração, ou carta de credenciamento, com prazo de validade em vigor, que conceda poderes expressos para representar a empresa em licitações, inclusive negociar preço, assinar atas e interpor recurso, apresentado em original ou mediante cópia autenticada em cartório ou por servidor municipal competente, representante da empresa, que deverá estar munido da documentação para credenciamento, do envelope contendo a proposta de preços e do envelope contendo os documentos de habilitação descritos no item 01 do edital.
- 2.2** Os documentos necessários para o credenciamento, além da procuração citada no item anterior, são:
- 2.2.1** **Cópia simples acompanhada do original para autenticação ou cópia autenticada em cartório** da última alteração consolidada ou contrato social e alterações que demonstrará a que o signatário da procuração ou carta de credenciamento possui poderes para tal ato;
- 2.2.1.1** **A apresentação deste documento no ato do credenciamento desobriga a licitante de apresentá-lo novamente no envelope 02 – Documentos de Habilitação. Contudo, a não apresentação do documento citado na cláusula 2.2.1 no credenciamento ensejará a não habilitação do representante para lances, e se não constar dos documentos de habilitação nem do credenciamento a empresa será considerada inabilitada.**
- 2.2.2** Documento de identificação com foto e o Cartão de Cadastro de Pessoa Física, podendo ser substituído por qualquer outro documento com foto que contenha o número do CPF, nos moldes da Lei;
- 2.2.3** Declaração de que atende a todos os requisitos do edital (conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02) e que está de acordo com as cláusulas do edital;
- 2.2.4** **Certidão expedida pela Junta Comercial, no prazo máximo de 120 dias anteriores a data da realização da sessão, de que a empresa se enquadra no regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, para obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e alterações, ou cópia do Cartão de Condição de Microempreendedor Individual. Tal documento é indispensável para a comprovação da adequação da empresa para participação nos lotes com exclusividade para ME/EPP.**
- 2.3** Caso o credenciado seja o proprietário ou sócio-administrador da empresa, ou a própria pessoa física, nos casos em que é possível a participação de pessoas físicas, fica dispensada a apresentação da carta de credenciamento.
- 2.4** **A carta de credenciamento deverá vir acompanhada de documento de identificação com foto do signatário (em original ou cópia autenticada). Também será admitida carta de credenciamento cuja a assinatura tenha sido reconhecida em cartório.**
- 2.5** Caso o representante seja proprietário ou sócio da empresa, não será necessária nem a carta de credenciamento nem o reconhecimento de assinaturas.
- 2.6** Serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que acompanhados dos documentos elencados nos itens 3.2.1 e 3.2.3, fora dos envelopes 01 e 02.
- 2.6.1** No caso de empresa que se enquadre no regime disposto na Lei 123/06, deverá também ser incluída a certidão que trata o item 3.2.4 deste edital.
- 2.7** A empresa que não cadastrar representante, ou que tenha seu representante desclassificado por vício constatado na documentação de credenciamento ainda terá seus envelopes apreciados durante a sessão de pregão.

Processo: 0137/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Nº Modalidade: 0068/2019

- 2.8 Qualquer cidadão que deseje acompanhar a sessão de pregão poderá fazê-lo, sem necessidade de credenciamento, bastando comparecer ao local, data e hora citados no preâmbulo, **não podendo interferir na sessão de pregão**, conforme art. 4º da Lei 8666/93.
- 2.9 Todos os documentos apresentados (inclusive cópias) passarão a integrar o processo.
- 2.10 Nenhum representante credenciado poderá representar mais do que uma empresa, e somente será aceito um representante para cada empresa licitante.
- 2.11 A ausência do credenciado, em qualquer fase do certame, se não autorizada pelo Pregoeiro, importará na desistência tácita da prática de futuros atos durante a sessão.
- 2.12 O credenciado deve ser legalmente apto a contrair obrigações.

### 3 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 3.1 Os envelopes deverão ser apresentados na data e hora citados no preâmbulo, e serem entregues à Comissão Permanente de Licitação, e deverão estar endereçados da seguinte forma:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Processo XXX/2019 – Pregão Presencial XXX (preencher conforme cabeçalho)

Envelope 01 – Proposta Comercial

Empresa:

CNPJ:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Processo XXX/2019 – Pregão Presencial XXX (preencher conforme cabeçalho)

Envelope 02 – Documentos de Habilitação

Empresa:

CNPJ:

- 3.2 Qualquer erro, omissão ou alteração no preenchimento, desde que não interfira no certame, não será levado em consideração.
- 3.3 Se o conteúdo dos envelopes estiver trocado, a empresa será desclassificada.

### 4 DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 A proposta de preços deverá ser apresentada no envelope 01, enquanto os documentos de habilitação deverão ser apresentados no envelope 02.
- 4.2 Para o preenchimento da proposta de preços, a licitante deverá indicar a quais itens concorre, com os respectivos preços. Os valores não deverão apresentar mais de duas casas após a vírgula. Valores com mais de duas casas serão considerados até a segunda casa, sem arredondamento.
- 4.3 Não serão admitidas rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas na proposta, que deverá ser clara e objetiva;
- 4.3.1 A inobservância do item acima poderá gerar a inabilitação da proposta.
- 4.4 A moeda utilizada para a cotação dos preços será a moeda nacional em vigência.
- 4.5 Os licitantes poderão cotar apenas os itens de seu interesse, e só será aceito um preço por item.
- 4.6 No preço apresentado, deverão ser computados todos os custos inerentes ao produto ou serviço, como impostos e demais custos, inclusive frete.
- 4.7 A licitante deverá apresentar em sua proposta:
- 4.7.1 Os itens nos quais a empresa está concorrendo;
- 4.7.2 O valor unitário de cada item
- 4.7.3 A validade da proposta – mínimo de sessenta dias – a contar da data da abertura da proposta.
- 4.8 A prestação do serviço deverá ser realizada conforme dispuser este edital, ressalvando-se ao Pregoeiro o direito de desclassificar propostas que não atenderem ao solicitado.
- 4.9 Os lances serão realizados pelo valor unitário do item.

**4.10** No envelope de documentação deverão estar TODOS os documentos de habilitação exigidos, sendo que a ausência de um dos documentos importará na desclassificação da empresa.

**4.11** Informações complementares dos itens estarão descritas no objeto.

**4.12** Qualquer desatendimento, se simplesmente formal, e desde que não interfira na isonomia do certame, poderá ser relevado, em ato fundamentado em ata.

## **5 DA SESSÃO DO PREGÃO**

**5.1** Na hora e data marcadas para o início do credenciamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio iniciarão o credenciamento das empresas interessadas.

**5.1.1** As empresas que não tiverem cadastro prévio serão cadastradas neste momento.

**5.2** Os documentos de credenciamento serão rubricados por todos os licitantes e o Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

**5.3** Após o credenciamento, todos os licitantes e o Pregoeiro e a Equipe de Apoio irão rubricar as abas dos envelopes, e serão abertos os envelopes de nº 01 de todas as empresas presentes.

**5.4** As propostas terão a conformidade com o objeto descrito no preâmbulo conferidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e, em casos específicos, de profissional constante do quadro de servidores municipais com formação específica alinhada ao objeto do certame, e caso seja considerado que a proposta não atende o edital, a mesma será desclassificada.

**5.5** Sendo aceita a proposta, será iniciada a sessão de lances, onde serão classificados o menor valor ofertado e os demais valores até o limite de 10% (dez por cento) superiores ao menor valor.

**5.5.1** Caso não sejam encontradas três propostas nos critérios do item anterior, serão classificadas a menor proposta e as duas melhores propostas subsequentes, quaisquer que sejam seus valores.

**5.6** A sessão de lances será iniciada pela proposta mais elevada, cujo lance deverá ser de valor inferior ao da proposta de menor valor. Em seguida, será convidada a segunda empresa de maior valor, e assim subsequentemente.

**5.6.1** A empresa que não tiver interesse em dar lance deverá declinar, e será excluída da rodada de lances.

**5.6.2** Caso haja dúvida sobre a exequibilidade da proposta, por parte do Pregoeiro ou de qualquer licitante, será franqueada à licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 02 (dois dias), a apresentação de documentação que comprove que a exequibilidade dos preços apresentados, conforme disposto na súmula 262/2010 do TCU.

**5.7** O licitante responderá pelo valor que seu credenciado ofertar na sessão de lances.

**5.8** O Pregoeiro poderá negociar diminuição do menor valor, em qualquer hipótese.

**5.9** Após a sessão de lances, encontrado o menor valor, será aberto o envelope com os Documentos de Habilitação da empresa vencedora, para verificação de sua habilitação, que deve conter todos os documentos e demais exigências deste edital.

**5.10** Se a(s) empresa(s) for(em) considerada(s) habilitada(s), será(ão) declarada(s) como vencedora(s) do certame.

**5.11** No caso de inabilitação, o Pregoeiro observará os documentos das demais empresas, na ordem de classificação, até que seja encontrada aquela que atende ao disposto no item 5.10.

**5.11.1** Se a empresa for considerada inabilitada, terá sua proposta desclassificada para os itens remanescentes.

**5.12** Os envelopes das empresas não vencedoras ficarão retidos até que expire o prazo de validade das propostas, e poderão ser retirados após este prazo mediante requerimento, no prazo máximo de trinta dias após a ocorrência do prazo da proposta

**5.13** Todos os documentos apresentados deverão ser rubricados por todos os presentes.

## **6 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE**

**6.1** Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor por item.

**6.2** Será considerado empate quando ocorrer uma destas situações:

**6.2.1** Duas ou mais empresas apresentam o mesmo valor e não oferecem lances;

**6.2.2** Uma das empresas não se enquadra no regime da Lei Complementar 123/06 e a(s) empresa(s) que se enquadra(m) encerrou (aram) seus lances com um valor não inferior ao intervalo de 5% (cinco por cento) do último valor ofertado pela Micro Empresa melhor classificada.

**6.2.2.1** Para o cálculo do intervalo, será considerado o menor valor encontrado acrescido de 5% (cinco por cento).

**6.3** Havendo uma destas situações, será procedido da seguinte forma:

- 6.3.1** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual com a proposta mais vantajosa será convidada a apresentar um novo lance, no prazo máximo de trinta minutos, para cobrir o valor encontrado, desde que o valor não tenha sido apresentado por uma ME, EPP ou MEI. Caso a ME, EPP ou MEI melhor classificado não queira cobrir o valor, o mesmo procedimento será tomado para as ME, EPP ou MEI que tiverem apresentado lances no intervalo de 5% (cinco por cento) do menor valor;
- 6.3.1.1** Se nenhuma ME, EPP ou MEI manifestar interesse em cobrir o valor, será adjudicado o item em favor da empresa com o menor preço.
- 6.3.1.2** Caso as ME, EPP ou MEI apresentem o mesmo valor, será realizado sorteio para verificação de qual licitante terá o direito de apresentar melhor oferta.
- 6.3.2** Caso haja empate de valor entre empresas que não se enquadram no regime da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio, em ato público, para verificação de qual delas terá o direito de proferir lance primeiro. Se nenhuma empresa manifestar interesse em dar lances, será realizado outro sorteio para verificar qual empresa será considerada a vencedora do item.

## **7 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06**

- 7.1** Qualquer empresa que se enquadre no regime da Lei Complementar 123/06 e alterações receberá os benefícios elencados na Lei Complementar, desde que apresentem no credenciamento a Certidão da Junta Comercial atestando essa situação.
- 7.2** Os benefícios que a empresa receberá são:
- 7.2.1** Preferência de contratação nos casos de empate, desde que observado o disposto no item 6.3.1 deste edital;
- 7.2.2** Possibilidade de apresentar a Regularidade Fiscal no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, caso tenha apresentado Certidão de Débitos Positiva e/ou Vencida, conforme redação dada pela LC 147/14.

## **8 DO RECURSO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA**

- 8.1** Após a declaração da empresa vencedora, o Pregoeiro convidará os representantes credenciados a expor a intenção de recorrer das decisões do certame.
- 8.2** A empresa que desejar fazê-lo deverá então expor sua intenção de recorrer e os motivos, para que sejam consignados em ata.
- 8.2.1** Se nenhum representante manifestar a intenção de recorrer, decairá do direito de recorrer, conforme inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.
- 8.3** Caso haja interposição de recurso, o Pregoeiro abrirá o prazo de três dias úteis para a entrega das razões de recurso, que deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Baependi.
- 8.4** Decorrido o prazo, as demais empresas terão o mesmo período de três dias para a entrega das contrarrazões do recurso, que deverão ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Baependi.
- 8.5** O recurso terá efeito suspensivo.
- 8.6** O prazo para o julgamento do recurso será de cinco dias, conforme art. 24 da Lei 9784/99.
- 8.7** Acatadas as razões de recurso, importará a invalidação apenas dos atos inservíveis de aproveitamento.
- 8.8** Havendo a interposição de recurso, será franqueada vista dos autos ao recorrente e aos demais licitantes.
- 8.9** Se o recorrente não apresentar recurso no prazo afixado no item 8.3, configurará desistência da intenção de recurso.
- 8.10** O recurso deverá ser apenas sobre atos praticados na sessão do pregão, não sendo admitidos recursos contra exigências do edital, sobre o qual seria correta a impugnação do instrumento convocatório, nas condições previstas neste edital.

## **9 DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

- 9.1** Após a declaração da empresa vencedora e, não havendo interposição de recurso ou, caso haja, após o julgamento do recurso, será enviado o presente processo para a autoridade superior para homologação e adjudicação.
- 9.2** Será adjudicado e homologado pela autoridade superior o objeto do presente processo para a(s) empresa(s) declaradas vencedoras do certame, que serão convocadas para a assinatura do contrato.

- 9.2.1** A licitante vencedora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação para a assinatura de contrato, que será realizada por correspondência eletrônica no endereço de email indicado pelo representante da empresa durante o cadastramento da mesma, enviar representante devidamente qualificado, com poderes expressos e munido de documentos para assinatura do contrato.
- 9.2.2** A licitante que não atender ao prazo de convocação ensejará a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, conforme disposto no § 2º do Art. 64 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.2.3** O Prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela administração, nos moldes do §1º do art. 64 da Lei 8.666/93
- 9.3** Se uma adjudicatária não acatar a comunicação para a assinatura do contrato dentro do prazo de validade da proposta, será convocada, sem prejuízo das sanções cabíveis, outra licitante, observada a classificação na sessão de lances.
- 9.3.1** O Pregoeiro poderá negociar com a empresa convocada para a obtenção de proposta mais vantajosa. Aceitas as condições, formaliza-se o contrato.
- 9.4** O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93.
- 9.5** Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 9.6** A Administração se reserva ao direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.
- 9.7** Para a assinatura do contrato, os licitantes adjudicatários deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:
- 9.7.1** **Relação dos veículos e motoristas por linha adjudicada, comprovando a regularidade dos quesitos abaixo:**
- 9.7.2** Comprovação de que dispõe dos veículos para a realização do contrato
- 9.7.2.1** **Mediante apresentação do CRLV em nome do proprietário ou em nome da empresa, ou do respectivo instrumento de locação ou comodato, com prazo de vigência igual ou superior ao do contrato a ser firmado com a Administração, com todas as firmas reconhecidas em cartório competente.**
- 9.7.3** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e do pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados Por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), vigentes na data da licitação, para cada veículo de que a empresa dispuser.
- 9.7.4** Os veículos utilizados para cumprir o objeto deverão atender à legislação de trânsito e aos seguintes requisitos:
- 9.7.4.1** Afixar em local visível a quantidade de lugares no veículo (motorista e passageiros).
- 9.7.4.2** Passar por inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- 9.7.4.3** A inspeção semestral será de total responsabilidade da contratada, e deverá ser realizada em local autorizado pelo CONTRAN ou órgão competente.
- 9.7.4.4** Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas
- 9.7.4.5** Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo
- 9.7.4.6** Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.
- 9.7.4.7** Cintos de segurança em número igual à lotação.
- 9.7.4.8** Placas na cor vermelha, conforme resolução do CONTRAN, por tratar-se de veículos de aluguel.
- 9.7.4.9** Os veículos deverão estar em ótimas condições de uso.
- 9.7.5** Para assinatura do contrato, os veículos terão sua situação inspecionada no momento da assinatura do contrato, por servidor competente, designado pelo Prefeito Municipal. Somente após o aceite pelo servidor, será assinado o contrato e, além da inspeção municipal, o proprietário do veículo deverá apresentar para assinatura do contrato Atestado de Capacidade do Veículo para Transporte Escolar, conforme Resolução 05/98 e 14/98 do CONTRAN
- 9.7.6** Cada condutor elencado na proposta (conforme exigido no preâmbulo deste edital) deverá preencher os seguintes requisitos (conforme art. 138 do CTB):
- 9.7.6.1** Ter idade superior a vinte e um anos
- 9.7.6.2** Ser habilitado na Categoria D

- 9.7.6.3** Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, e nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- 9.7.6.4** Possuir Carteira de Transporte Escolar.
- 9.7.6.5** Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização. (conforme art. 329 do CTB).
- 9.7.6.6** Se o condutor for funcionário de uma empresa, deverá ser comprovado o vínculo empregatício através da demonstração da Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente assinada ou Contrato de Prestação de serviços, **com atribuições para condução de veículos** (motorista, condutor, chofer, ou congêneres).
- 9.7.6.7** Os recolhimentos de obrigações trabalhistas neste caso ficarão a cargo da empresa.
- 9.8** **NÃO SERÁ PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DO MESMO MOTORISTA E DO MESMO VEÍCULO PARA A REALIZAÇÃO DE LINHAS DIFERENTES, EXCETO NOS CASOS EM QUE HAJA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, DEVIDAMENTE ATESTADA POR SERVIDOR COMPETENTE E COM AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

## **10 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 10.1** Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, no prazo previsto no § 1º do art. 41 da Lei 8666/93, devendo o Pregoeiro responder à petição no prazo previsto no mesmo dispositivo.
- 10.2** A impugnação deverá ser protocolada até o segundo dia útil anterior à abertura do certame. Caso não seja respeitado este prazo, a impugnação será considerada intempestiva e a mesma não será hábil a suspender o certame.
- 10.3** A impugnação feita tempestivamente não exclui a participação da impugnante do certame. Se for acatada a impugnação, nova data será designada para a abertura do pregão.

## **11 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

- 11.1** O Contrato Administrativo a ser firmado com a(s) licitante(s) adjudicatária(s), incluirá as condições estabelecidas neste Edital, necessárias à fiel execução do objeto licitado, e sua minuta é anexo deste edital.
- 11.2** **O prazo de vigência do contrato será até 31/01/2020.**
- 11.3** Os preços pactuados somente poderão ser reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos casos expressos na Lei 8.666/93.
- 11.4** As empresas contratadas obrigam-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.
- 11.5** O Contrato Administrativo firmado com a Prefeitura Municipal de Baependi não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão
- 11.6** Não poderá haver subcontratação.
- 11.7** A Prefeitura Municipal de Baependi reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato administrativo caso ocorra algum dos motivos elencados nos art. 77 e 78 da Lei 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.8** O Município não terá nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

## **12 DO FORNECIMENTO**

- 12.1** A prestação do serviço para os itens constantes do contrato, deverão ser realizados no endereço constante da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento similar expedido pela Prefeitura Municipal de Baependi, que deverão ser efetivados exatamente como consta neste edital e no contrato administrativo, nos prazos e condições previstos no edital.

- 12.1.1 Somente serão reconhecidos para pagamento despesas que tenham sido geradas após a apresentação do documento do item anterior por servidor responsável junto à contratada.
- 12.2 A Administração se reserva no direito de recusar o serviço entregue em desconformidade com o exigido no edital, seja ela no todo ou em parte, situação do veículo ou do motorista, e o contratado deverá corrigir imediatamente quaisquer serviços que não atendam às exigências do edital, sem custos adicionais para a Administração.
- 12.3 Nos casos previstos nos itens 12.1.1 e 12.2, a contratada não terá direito ao recebimento por prestação de serviço sem autorização expressa ou com vício, sanável ou não.
- 12.4 A execução contratual será efetivada conforme disposto no preâmbulo, nos critérios descritos na proposta de preços.
- 12.5 A prestação do serviço iniciar-se-á em 03 (três) dias a partir da entrega da Ordem de Serviços (OS) expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.
- 12.6 A prestação do serviço e as condições dos veículos serão fiscalizadas por servidor público municipal competente, designado para este fim específico.
- 12.7 A prestação do serviço que for executada em desacordo com o edital não será aceita e a licitante deverá corrigi-la imediatamente, sem custo adicional para a Administração.
- 12.8 O período da prestação do serviço será durante o ano letivo escolar do exercício, conforme calendário elaborado pela Secretaria Regional de Ensino.
- 12.9 A adjudicatária é responsável pelo transporte da respectiva linha, devendo providenciar a substituição por outro veículo, ou outro condutor, caso algo aconteça com um destes atores (ou ambos) e que possa interferir no cumprimento do objeto, sem qualquer custo adicional.
- 12.10 A adjudicatária deverá informar à administração nos casos em que substituir veículos ou condutores para realização do serviço, os quais deverão ser aprovados pela administração.
- 12.10.1 A cláusula acima não se aplica à substituições temporárias realizadas para suprir eventualidades supervenientes durante a execução contratual.
- 12.11 A adjudicatária fica obrigada a manter em boas condições de uso, higiene e tráfego os veículos utilizados na prestação do serviço.
- 12.12 Serão de total responsabilidade da licitante:
- 12.12.1 Os gastos com combustíveis, pneus, peças e demais manutenções, periódicas ou não, relativas à conservação dos veículos.
- 12.12.2 Os recolhimentos de ordem trabalhista obrigatória sobre a folha de pagamento dos motoristas.
- 12.13 Não será admitida a subcontratação das linhas adjudicadas.
- 12.14 **A Administração realizará a medição das quilometragens das linhas, podendo alterá-las, para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), caso haja modificações na linha por acréscimo ou decréscimo de residências de alunos no trajeto.**
- 12.14.1 **Caso os alunos mudem seu local de residência, ou mediante qualquer outro motivo que gere a diminuição de alunos conduzidos para zero, será extinto o turno ou a própria linha, conforme o caso.**
- 12.14.2 **Será de total responsabilidade da empresa contratada a renovação semestral do laudo de avaliação, conforme disposto no inciso II do art. 136 do CTB, devendo o mesmo ser apresentado ao setor responsável pelo acompanhamento da realização do serviço no Departamento Municipal de Educação.**
- 13 DO PAGAMENTO**
- 13.1 O pagamento será efetuado em até dez dias úteis após o protocolo da nota fiscal, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento (ou documento similar).
- 13.2 O pagamento será realizado por quilômetro rodado, efetivamente comprovado por servidor competente do Departamento Municipal de Educação.
- 13.3 Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar regular com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 13.3.1 A conferência da regularidade será realizada por servidor público municipal competente.
- 13.4 Somente serão reconhecidas para pagamento notas fiscais acompanhadas da ordem de serviço.
- 13.5 Nenhum pagamento será realizado pela Administração, seja a que título for, pela prestação dos serviços, a não ser o correspondente ao valor vencedor. O licitante vencedor se responsabiliza de forma exclusiva por todas as

despesas inerentes à sua prestação, inclusive débitos trabalhistas, previdenciários e indenizações cíveis daí recorrentes.

#### **14 DAS PENALIDADES**

- 14.1** A adjudicatária que se recusar a assinar o contrato, que se recusar a acatar a ordem de serviço, que não mantiver a proposta, que comportar-se de modo inadequado, apresentar documentação falsa ou ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, estará sujeita a aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até cinco anos, e também à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além das demais sanções cabíveis.
- 14.2** A inexecução total ou parcial do contrato caracterizará inadimplência, e sujeitará a adjudicatária às sanções previstas no contrato administrativo.
- 14.3** Também estarão sujeitos às penalidades previstas nesta cláusula licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados para a assinatura do contrato, bem como aqueles que apresentarem comportamento irregular, seja substituindo veículos ou motoristas sem autorização administrativa, ou que de outra forma concorra para a inexecução ou execução precária do serviço.
- 14.4** As sanções serão aplicadas pelo setor competente, de ofício ou mediante provocação do setor responsável pela execução do contrato, e a comunicação será realizada através de fac-símile e e-mail, correspondência com AR, ou por edital caso não seja possível o contato pelos canais anteriores, e o prazos legais começarão a ser contados a partir da confirmação do recebimento da comunicação da penalidade pela adjudicatária, ou da publicação de edital, contados conforme disposto no art. 110 da Lei 8666/93.
- 14.5** Em quaisquer casos de penalidade, será assegurado a adjudicatária o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **15 DOS DEMAIS RECURSOS**

- 15.1** Além dos recursos contra atos praticados na sessão pública (item 08) e da impugnação do instrumento convocatório (item 10), ficam assegurados os recursos previstos na Lei 8666/93.
- 15.2** Somente serão reconhecidos recursos apresentados por fax ou e-mail se dentro do prazo previsto a peça original for protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Baependi.

#### **16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 16.1** As despesas do objeto licitado neste edital correrão por conta dos recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
- 441 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0067 00.01.45 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL
- 442 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0067 00.01.22 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL
- 443 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0067 00.01.01 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL
- 444 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0067 00.01.47 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

#### **17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1** A administração vincula seus atos no referido Processo Licitatório a este edital, conforme disposto no art. 3º da Lei 8666/93.
- 17.2** Para este Processo Licitatório, não será possível a participação de Pessoa Física.
- 17.3** A protocolização de qualquer ato de impugnação fora do prazo máximo de dois dias úteis antes da abertura da sessão será considerada intempestiva, e não terá efeito de recurso.
- 17.4** A qualquer momento, mediante interesse público, poderá esta licitação ser cancelada, revogada ou anulada, mediante despacho motivado, não cabendo indenização a nenhuma licitante.

Processo: 0137/2019

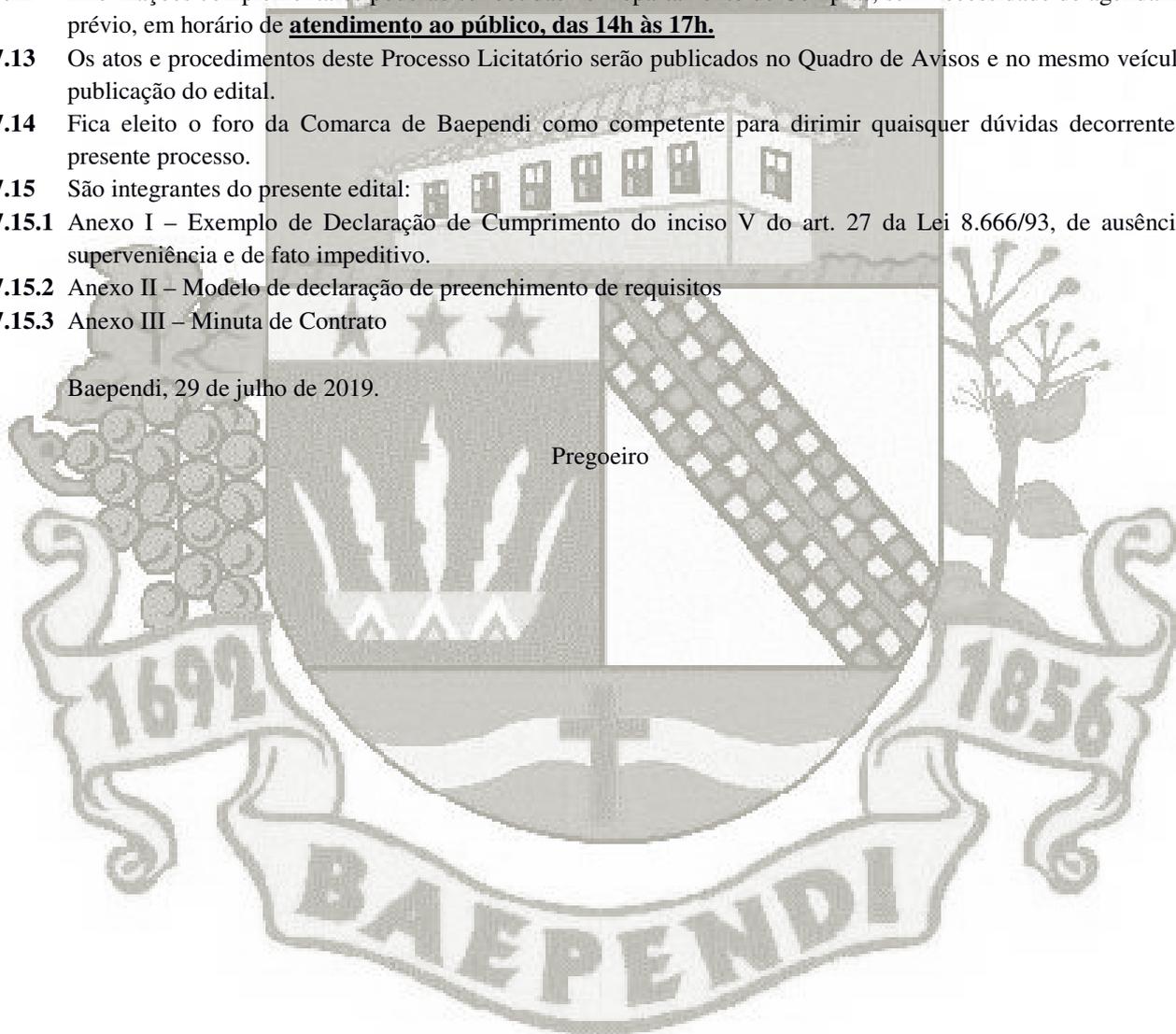
Modalidade: Pregão Presencial

Nº Modalidade: 0068/2019

- 17.5 É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior paralisar, em qualquer momento, este Processo Licitatório para a realização de diligências.
- 17.6 A participação no certame implica na aceitação de todas as cláusulas do edital.
- 17.7 O objeto do edital poderá, a qualquer tempo antes da sessão, ser alterado, sem que caiba qualquer tipo de recurso ou indenização às licitantes.
- 17.8 Nos casos previstos nos itens 17.4 e 17.7 deste edital, os atos serão publicados no mesmo veículo que o instrumento original, respeitado o disposto no § 4º do art. 22 da Lei 8666/93.
- 17.9 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimada dos erros apresentados, em nova sessão pública definida pelo Pregoeiro.
- 17.10 As empresas licitantes são responsáveis administrativa, civil e criminalmente pela veracidade dos documentos e declarações apresentadas.
- 17.11 O presente edital foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, cujo parecer consta dos autos do presente processo.
- 17.12 Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras, sem necessidade de agendamento prévio, em horário de **atendimento ao público, das 14h às 17h.**
- 17.13 Os atos e procedimentos deste Processo Licitatório serão publicados no Quadro de Avisos e no mesmo veículo de publicação do edital.
- 17.14 Fica eleito o foro da Comarca de Baependi como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente processo.
- 17.15 São integrantes do presente edital:
- 17.15.1 Anexo I – Exemplo de Declaração de Cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de ausência de superveniência e de fato impeditivo.
- 17.15.2 Anexo II – Modelo de declaração de preenchimento de requisitos
- 17.15.3 Anexo III – Minuta de Contrato

Baependi, 29 de julho de 2019.

Pregoeiro



**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**OBS:** a presente declaração deverá compor o Envelope 02 – Documentos de Habilitação, preferencialmente em papel timbrado da empresa.

**DECLARAÇÃO**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número de inscrição do CNPJ), através de seu responsável legal (nome, RG e CPF) na qualidade de participante da licitação na modalidade de Pregão, instaurado por esta Prefeitura Municipal, DECLARA sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo, e que não há impedimento para o exercício da atividade empresarial para nenhum dos sócios da empresa.

Local e data

Nome do representante legal  
CPF do representante legal

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO**

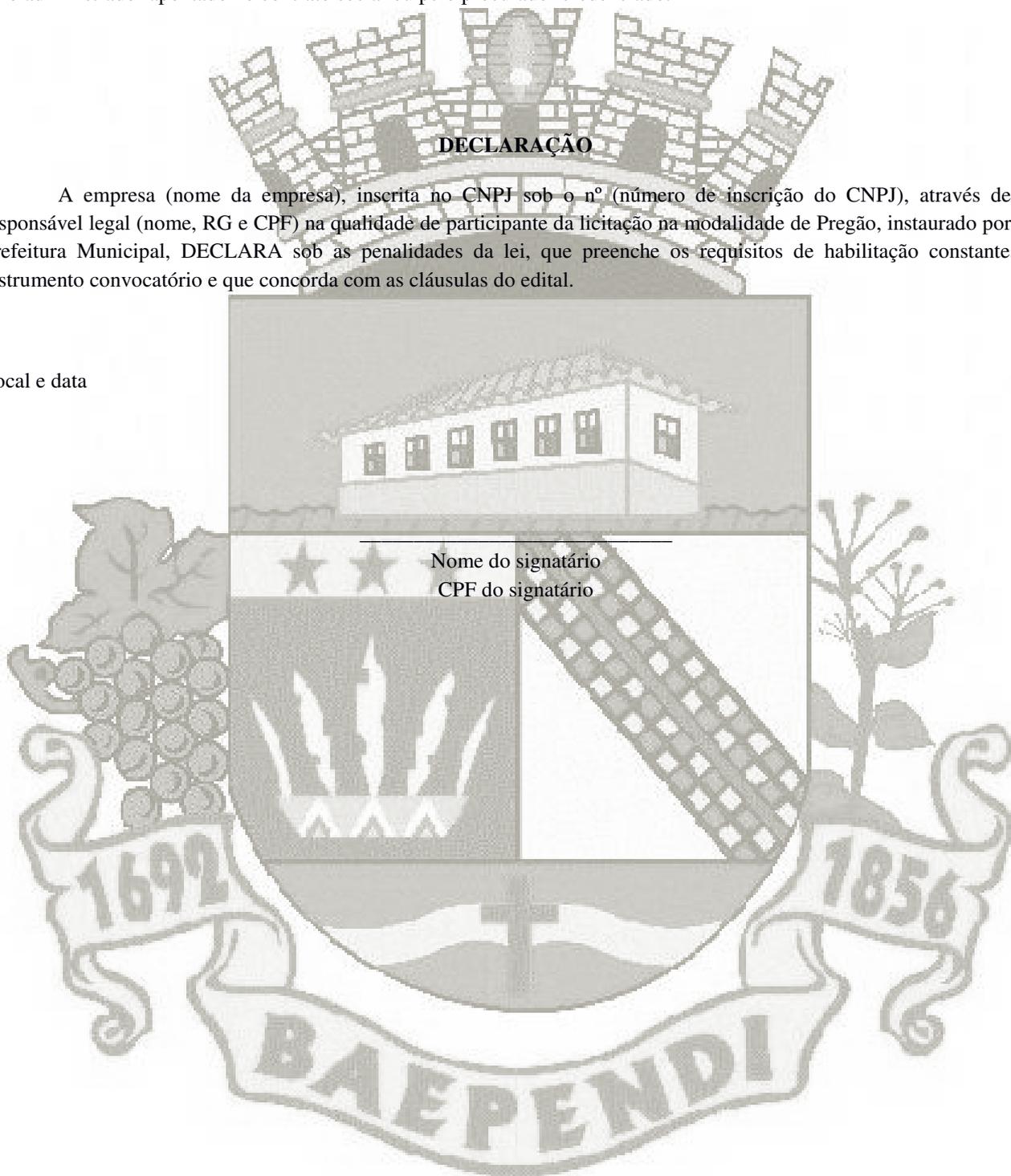
**OBS:** a presente declaração deverá estar presente no credenciamento, podendo ser assinada pelo Proprietário da empresa, pelo administrador apontado no contrato social ou pelo procurador credenciado.

**DECLARAÇÃO**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número de inscrição do CNPJ), através de seu responsável legal (nome, RG e CPF) na qualidade de participante da licitação na modalidade de Pregão, instaurado por esta Prefeitura Municipal, DECLARA sob as penalidades da lei, que preenche os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório e que concorda com as cláusulas do edital.

Local e data

Nome do signatário  
CPF do signatário



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0137/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0068/2019

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Hilton Luiz de Carvalho Rollo**, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, ora **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme proposta vencedora no Processo Licitatório nº 0137/2019 – Pregão Presencial nº 0068/2019, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

1ª – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a prestar os serviços, pelo valor constante na proposta vencedora, respeitadas e observadas as cláusulas editalícias, conforme disposto no memorial descritivo abaixo:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA: BAIRRO AVANÇO – DESTINO ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO CATÃO Km de ida e volta: 64 km – Turnos: manhã e tarde. Veículo com capacidade mínima de 15 lugares	KM	7.040	R\$	R\$
0002	TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA: VARGEM - CHAPÉU – E.E. VARGEM DA LAGE Km de ida e volta: 69 km - Turnos: manhã e tarde, veículo com capacidade mínima de 12 lugares	KM	7.590	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	

A quilometragem indicada representa a contratação para 183 (cento e oitenta e três) dias, e o quantitativo considera o total de km estimado para amparar a realização do transporte no período, para o restante do ano letivo de 2019.

A execução contratual será acompanhada pelo Departamento Municipal de Educação. Nos casos em que a empresa não realizar o trajeto inteiro sem qualquer tipo de autorização do Departamento Municipal de Educação os quilômetros não trabalhados serão descontados da folha de pagamento e serão aplicadas as sanções previstas em contrato podendo, em alguns casos, devido à gravidade do dano ou a reincidência, poder o contrato ser rescindido sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Será designado pelo Departamento Municipal de Educação servidor competente para fiscalizar a prestação de serviço, podendo o mesmo solicitar documentos, realizar medição de linhas e receber denúncias/críticas/sugestões da população.

O motorista da empresa contratada deverá tratar as pessoas transportadas com cortesia e respeito. Reclamações ou denúncias acerca de comportamento incompatível com o serviço prestado, inclusive em órgãos de controle, tais como Ministério Público e/ou Conselho Tutelar, ou boletins de ocorrência lavrados nas Polícias Civil e Militar, dada a gravidade da denúncia ou reincidência de comportamento faltoso, poderão ensejar a rescisão contratual ou a solicitação de substituição do condutor infrator, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Em nenhuma hipótese será cobrado dos transportados valores a título de taxas, despesas ou quaisquer outros emolumentos. Também não poderão ser aceitas pelos prestadores de serviços gorjetas, gratificações ou quaisquer valores, em qualquer espécie.

A localidade indicada primeiro na linha indica o ponto de início da mesma. A quilometragem indicada considera a primeira localidade como ponto inicial e final. Não serão em hipótese alguma computados os quilômetros que o prestador de serviço deverá deslocar do seu local de residência até o início da linha, sendo de total responsabilidade da licitante conhecer e prever esta situação, caso tenha interesse em participar de linhas em localidades distantes de seu local de residência.

Todas as linhas deverão atender ao transporte regular e também a programas que vierem a ser criados e/ou ampliados pelo governo do estado ou pela secretaria municipal de educação.

2 – O presente contrato terá vigência até o dia 31/01/2020.

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, e terá suas despesas custeadas por meio da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_

4 – A prestação de serviços deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – O serviço que for realizado em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo imediatamente ou fornecer novo produto, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será realizado em até \_\_\_\_\_ dias, a contar apresentação da fatura/nota fiscal juntamente com Autorização de Fornecimento (ou documento similar) e certidão emitida e assinada por servidor competente, comprovando a realização do serviço.

7 – Para fins de pagamento, o contratado deverá encaminhar a documentação citada na cláusula anterior ao Departamento de Compras e Licitações.

8 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho.

9 – A empresa contratada se obriga a manter em plena regularidade durante a vigência do contrato, conforme as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar previamente o contratante sobre quaisquer alterações que possam comprometer a execução deste contrato.

10 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

11 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

12 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

12.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

14 – A Administração reserva-se no direito de adquirir no todo ou em parte a quantidade licitada, não sendo de aquisição obrigatória a sua totalidade.

15 – A contratada aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

16 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

17 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do **Processo Licitatório nº 0137/2019 – Pregão Presencial nº 0068/2019**, bem como respectivos anexos, proposta vencedora, como se nele estivessem escritos.

18 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG de \_\_\_\_\_ de 2019.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE

Hilton Luiz de Carvalho Rollo

CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Empresa contratada

Visto e Aprovado: \_\_\_\_\_

Processo: 0137/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Nº Modalidade: 0068/2019

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

